

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Edital de Pregão Eletrônico N°11/2025, que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para disponibilização de profissionais médicos para atendimento na Rede de Atenção Psicossocial de Saúde (RAPS), na Atenção Primária à Saúde (APS) e na Rede de Urgência e Emergência (RUE) de São Leopoldo nos serviços sob gestão da Fundação de Saúde de São Leopoldo.

Os questionamentos suscitados pelo PETICIONANTE e as correspondentes respostas são as seguintes:

**Questionamento 1** – Entendemos que existe conflito entre o prazo de 2 horas (item 3.2) e a substituição imediata (item 3.10) do termo de referência. Solicita-se unificação do critério e definição objetiva do prazo máximo para reposição dos profissionais.

**Resposta:** A situação descrita no item 3.2 se trata da ocasião onde o profissional deveria se apresentar na unidade de saúde ou serviço em determinado horário, porém, devido a situação imprevista não comparecerá, portanto, para manter a continuidade do serviço, é necessária a substituição imediata do profissional.

A situação descrita no item 3.10 se trata da substituição definitiva do profissional nos casos onde a contratante entender que o profissional não atende as condições requeridas pela natureza do serviço ou normas administrativas da instituição.

**Questionamento 2** – Solicita-se esclarecimento se as atividades de supervisão e preceptoria de residentes serão de responsabilidade da FMS ou da contratada, e se tais atividades estarão incluídas nas horas contratadas.

**Resposta:** O Termo de Referência foi retificado, as atividades de acompanhamento, orientação e supervisão de estudantes e residentes não serão mais desenvolvidas pela Licitante vencedora.

**Questionamento 3** – É correto o nosso entendimento que as atividades de matrículamento podem ser realizadas de forma remota, sem exigência de presença nas diversas unidades, haja vista a quantidade de horas previstas?

**Resposta:** As atividades de matrículamento não poderão ser executadas de forma remota, as atividades de matrículamento deverão ser desempenhadas de forma presencial em local indicado pela contratante.

São Leopoldo, 22 de outubro de 2025.

Rafael Maciel Fernandes

Pregoeiro